



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

*Praça João Mendes s/nº, 4º andar sala 426, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6025, São Paulo-SP - E-mail: sp5fam@tjsp.jus.br*

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: [REDACTED]

Classe - Assunto

**Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Alimentado: [REDACTED]

Alimentante: [REDACTED]

*Justiça Gratuita*

*Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andre Salomon Tudisco*

*Vistos.*

*1. Fls. 146/166 - Anote-se interposição de agravo.*

*2. Em juízo de retratação, reconsidero o pedido liminar.*

*Com efeito, não há controvérsia sobre a prática de relações sexuais. Além disso, os documentos juntados aos autos indicaram que elas ocorreram entre os dias 15 e 16 de fevereiro de 2014 e sem a utilização de métodos contraceptivos, nem pela requerente, nem pelo requerido.*

*Outrossim, nos termos do exame juntado a fls. 93, que indica estar a requerente na 18ª semana de gravidez, possível verificar que o último dia da menstruação ocorreu em 07.2.2014.*

*Deve ser esclarecido que o ciclo menstrual se inicia no primeiro dia da menstruação e esta, normalmente, dura 05 dias, bem como o período fértil se dá o 10º e o 15º dias do ciclo.*

*Portanto, como as relações ocorreram, provavelmente, no período fértil da requerente, presente o indício de paternidade, sendo devidos os alimentos gravídicos.*

*No que diz respeito às necessidades, é cediço que a gravidez demanda diversos gastos, já que necessários diversos exames e a aquisição do enxoval, como bem demonstrado pelos documentos juntados aos autos.*

*Entretanto, ainda que seja o requerido titular de cotas de uma sociedade, não se sabe, ao certo, sua renda. Com efeito, apenas é possível verificar que contratou advogado particular para defesa de seus interesses.*

*Nestes termos, levando-se em conta o binômio necessidade e possibilidade, fixo os alimentos gravídicos em 1,5 salário mínimo.*

*3. Oficie-se ao Tribunal de Justiça, com urgência, com cópia desta decisão.*

*4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2014, às 14:00hs.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*COMARCA DE SÃO PAULO*

*FORO CENTRAL CÍVEL*

*5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES*

*Praça João Mendes s/nº, 4º andar sala 426, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
(11) 2171-6025, São Paulo-SP - E-mail: sp5fam@tjsp.jus.br*

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Intime-se.*

*São Paulo, 06 de outubro de 2014.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**